



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.926/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.910/2013 QUE DISPÕE SOBRE BAIXA E O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.910/2013 que dispõe sobre a baixa e o cancelamento de créditos tributários e não tributários, que passa a ser a seguinte:

*“Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Baixar os créditos inscritos em dívida ativa referente ao FRH – Fundo Rotativo Habitacional, inscritos até 31 de dezembro de 2005, cuja origem dos débitos seja anterior ao mês de janeiro de 2003 e dívidas ativas consolidadas anteriores a 31 de dezembro de 2.007.”*

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de julho de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração